



# CONGRESSO NACIONAL

Sessão Plenária  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008, às 15:00

Ligeiro / estagiário

MPV-449

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00128

<b>DATA:</b>	MEDIDA PROVISÓRIA
<b>Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008</b>	

**AUTOR:**

FERNANDO FEIJÓ - PT/PE

(  ) Supressiva (  ) Substitutiva (  ) Modificativa (  ) Aditiva (  ) Substitutivo Global

TEXTO

Suprime da MP 449, de 2008, o presente parágrafo.

Art. 23. ....

"Art. 37. ....

§ 3º No caso do inciso I do § 2º, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	351	
11/12/2008		MPV-449/08	

## JUSTIFICAÇÃO

A norma em destaque, atribuindo exclusividade ao Procurador da Fazenda Nacional para recorrer, apresenta-se eivada do vício da constitucionalidade. No que pese a Fazenda Pública contar com prerrogativas que lhe permitem defender os interesses públicos, não pode o legislador estabelecer privilégios desproporcionais. As diferenças que se estabelecem (vg., prazos processuais no CPC) consistem em instrumentos para garantir igualdade de forças em relação aos particulares, não servem para atribuir privilégios. A disposição em tela apresenta-se como clara violação ao princípio da isonomia.

Ofende também as garantias de ampla defesa e devido processo legal, que devem ser observados também no âmbito do processo administrativo. Mostra-se necessário proporcionar oportunidades iguais para intervenção no processo com capacidade de efetiva influência no conteúdo decisório, sendo o recurso uma das principais formas dessa manifestação. Mais ainda, sendo certo que uma decisão final hígida é interesse comum tanto do administrado quanto da Administração, a denegação de oportunidade para recorrer e atingir uma decisão justa e que reflete a atuação reta da administração ofende os princípios da moralidade e legalidade administrativa.

352  
MPV 449/08